



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo nº 002/2021

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-
ENTRADA

Protocolo n. 60 /X/21 Data: 10/09/2021
Hora: 15 h 25 min

Sexta
ASSESSOR(A)

Dispõe sobre a Política
Municipal de Estímulo e
Incentivo ao Aproveitamento da
Energia Solar de São Valentim –
RS.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo e Incentivo ao Aproveitamento da Energia Solar formulada e executada como forma de incentivar a geração de energia fotovoltaica e térmica, fomentar a sustentabilidade ambiental e racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de São Valentim – RS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - energia solar: é a energia proveniente da luz do sol, a qual pode ser aproveitada por meio de sistemas solares térmicos e fotovoltaicos;

II - sistema solar fotovoltaico: conjunto formado por módulo(s) fotovoltaico(s), inversor(es) e outros componentes que convertem a energia solar em eletricidade;

III - sistema solar térmico: conjunto formado por coletor(es) solar(es), reservatório e outros componentes que aproveitam a energia do sol para gerar energia térmica concentrada para aquecimento de fluidos.

Art. 3º São objetivos da Política instituída por esta Lei:

I - estimular, como forma de diminuir o consumo das diferentes fontes de energia, os investimentos e a implantação dos sistemas de energia solar quando houver viabilidade técnica e econômica, contribuindo para a segurança e diferenciação energética, a economia na demanda, consumo e nos gastos com energia a redução das emissões de poluentes e de gases de efeito estufa e consequente melhoria na qualidade de vida;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

II - estímulo ao estabelecimento de empresas e à geração de empregos locais e de qualidade na cadeia produtiva de energia solar, com isonomia para os sistemas fotovoltaicos, térmicos e outros que venham a ser desenvolvidos;

III - fomentar à capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energia solar fotovoltaica e térmica.

Art. 4º Na Política Municipal de estímulo e incentivo ao aproveitamento da energia solar, fica autorizado o Poder Executivo a:

I - ampliar o uso da energia solar no município de São Valentim – RS;

II - estimular atividades utilizando fonte de energia solar;

III - reduzir o consumo de energia produzida por fontes não renováveis no município;

IV - estimular parcerias entre os órgãos municipais, estaduais e federais, com o objetivo de dotar tecnologicamente os empreendimentos beneficiados pela Política de que trata esta Lei, aumentando a economicidade, a produtividade e a eficiência tecnológica;

V - apoiar a implantação e o desenvolvimento de projetos que contemplem como fonte subsidiária de energia, a utilização de equipamentos de energia solar;

VI - aumentar a competitividade do Município na atração de empresas e no desenvolvimento de empreendimentos que utilizem energia solar;

VII - articular as políticas de incentivo à tecnologia com os programas de geração de emprego e renda, buscando desenvolvimento integrado;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda;

IX - criar campanhas de promoção dos produtos e da utilização da energia solar, apoio e estimulando a sua colocação no mercado;

X - identificar áreas com dificuldades de abastecimento ou falta de energia elétrica que possam ser supridas com energia gerada através de painéis solares;



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

XI - desenvolver outras ações destinadas a racionalizar o consumo de energia elétrica e outras fontes de energia no Município de São Valentim – RS;

XII - criar mecanismos para facilitar o fomento do uso e a comercialização dos produtos inerentes ao sistema da energia solar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário, para o seu fiel cumprimento e implantá-la de forma progressiva de acordo com cronograma a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim-RS, 09 de setembro de 2021.

Laídes Teresinha Gaboardi Feronato,
Vereadora do MDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Colegas.

Sabemos da importância de incentivarmos a utilização de geração de energia limpa e renovável e buscar cada vez mais fontes alternativas a geração da energia hidrelétrica.

A energia solar é uma das alternativas mais fáceis e possíveis de serem implantadas em larga escala nos lares e nas empresas em nosso município, auxiliando na redução da conta da luz dos municíipes e reduzindo em grande parte os efeitos das crises hídricas que encarecem o custo da luz para todos.

Precisamos estar em conexão com as novas tecnologias de geração de energias renováveis, incentivar a adesão da população e das empresas a utilizarem cada vez mais a geração de energia fotovoltaica ou solar térmica, e para isso é de suma importância o Poder Legislativo e o Poder Executivo criarem programas municipais com tal finalidade.

Estas além de outras as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei.

São Valentim-RS, 09 de setembro de 2021.

Laides Teresinha Goboardi Feronato,
Vereadora do MDB